

Câmara Municipal de Cacicimbas - PB  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PARAIBA

NO DIA \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO \_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO \_\_\_\_\_

ESTATUTO DOS PROFESSORES

Câmara Municipal de Cacicimbas - PB  
ALTO DO LAMBE  
NO DIA \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
PROJETO DE LEI Nº 25 / 97  
SECRETÁRIO \_\_\_\_\_

Ementa: Cria o Estatuto do Magistério do Município de CACIMBAS e dá outras providência.

Nilton Almeida  
Secretário de Almeida

Câmara Municipal de Cacimbas-PB  
APROVADO EM \_\_\_\_\_ TURNO \_\_\_\_\_

NO DIA \_\_\_\_\_

*Murtus dos S. Almeida*  
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cacimbas-PB  
APROVADO EM \_\_\_\_\_ TURNO \_\_\_\_\_

NO DIA \_\_\_\_\_

*ARS*  
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

**PARAGRAFO UNICO** - Para se inscrever em concurso público, o docente deverá atender os requisitos do Art. 29, Parágrafo Unico desta Lei e ter idade mínima de 18 anos.

**Art. 79)** Para ser admitido como Auxiliar de Professor, o candidato deverá:

- I - Ter cursado no mínimo até 4ª série do 1º grau;
- II - Submeter-se à seleção realizada pelo OME.

**PARAGRAFO UNICO** - A seleção de que tratar o inciso II deste Artigo constará de provas de Português, Matemática e Conhecimentos Gerais, elaborados a nível de 4ª série do 1º grau.

**Art. 89)** Os cargos de Docência de Professores com Licenciatura, serão providos por portadores de habilitação específica obtida em curso superior, de acordo com os critérios definidos nos Artigos 77 e 78 da Lei 5692/71.

**Art. 99)** Os cargos de Docência vagos ou a vagar, bem como os que forem criados de conformidade com o Artigo 13, desta Lei serão providos, em caráter efetivo por Professores com Licenciatura, Magistério, Auxiliares de Professor, através de Concurso Público de acordo com Legislação em vigor.

**Art. 10** - A jornada de trabalho do Docente de 1ª a 4ª série, será de 20 horas semanais, em turno único, na mesma classe.

**PARAGRAFO UNICO** - Não havendo Professores, Auxiliar de Professor disponível, ou atendendo a regulamentação específica da Prefeitura, a jornada de Trabalho dos docentes poderá ser prolongada para 40 horas semanais em outra unidade escolar ou na de origem.

**Art. 11** - O docente que atuar da 5ª a 8ª série do 1º grau, terá sua jornada de trabalho condicionada a carga horária que lhe for atribuída.

**Art. 12** - A função de Diretor Escolar, Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Diretor Adjunto, Diretor de Creche e supervisor da Merenda Escolar, entendida como o conjunto de tarefas de Administração Escolar, Orientação pedagógica ao docente, Orientação pedagógica ao discente e apoio geral deverá ser desempenhado por professores designados pela Prefeitura, mediante indicação do Órgão Municipal de Educação-OME.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O Professor designado para as funções do art. 12, deverá ter experiência mínima de dois anos como docente.

**Art. 13** - Considerando-se como objeto de orientação pedagógica o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades educativas.

**Art. 14** - Os cargos do Magistério serão provido de acordo com o número de vagas criadas pelo Plano de Cargos e Salários, Lei nº

*Nilton Almeida*  
Bilton de Almeida  
123456789







PARAGRAFO UNICO - Para se inscrever em concurso publico, o docente deverá atender os requisitos do Art. 29, Parágrafo Unico desta Lei e ter idade minima de 18 anos.

Art. 79) Para ser admitido como Auxiliar de Professor, o candidato deverá:

- I - Ter cursado no minimo até 4ª série do 1º grau;
- II - Submeter-se à seleção realizada pelo OME.

PARAGRAFO UNICO - A seleção de que tratar o inciso II deste Artigo constará de provas de Português, Matemática e Conhecimentos Gerais, elaborados a nível de 4ª série do 1º grau.

Art. 89) Os cargos de Docência de Professores com Licenciatura, serão providos por portadores de habilitação especifica obtida em curso superior, de acordo com os critérios definidos nos Artigos 77 e 78 da Lei 5692/71.

Art. 90) Os cargos de Docência vagos ou a vagar, bem como os que forem criados de conformidade com o Artigo 13, desta Lei serão providos, em caráter efetivo por Professores com Licenciatura, Magistério, Auxiliares de Professor, através de Concurso Público de acordo com Legislação em vigor.

Art. 10 - A jornada de trabalho do Docente de 1ª a 4ª série, será de 20 horas semanais, em turno único, na mesma classe.

PARAGRAFO UNICO - Não havendo Professores, Auxiliar de Professor disponível, ou atendendo a regulamentação especifica da Prefeitura, a jornada de Trabalho dos docentes poderá ser prolongada para 40 horas semanais em outra unidade escolar ou na de origem.

Art. 11 - O docente que atuar da 5ª a 8ª série do 1º grau, terá sua jornada de trabalho condicionada a carga horária que lhe for atribuída.

Art. 12 - A função de Diretor Escolar, Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Diretor Adjunto, Diretor de Creche e supervisor da Merenda Escolar, entendida como o conjunto de tarefas de Administração Escolar, Orientação pedagógica ao docente, Orientação pedagógica ao discente e apoio geral deverá ser desempenhado por professores designados pela Prefeitura, mediante indicação do Órgão Municipal de Educação-OME.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Professor designado para as funções do art. 12, deverá ter experiência minima de dois anos como docente.

Art. 13 - Considerando-se como objeto de orientação pedagógica o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades educativas.

Art. 14 - Os cargos do Magistério serão provido de acordo com o número de vagas criadas pelo Plano de Cargos e Salários, Lei nº

*Nilton Almeida*  
Nilton de Almeida  
- Prefeito -

Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

APROVADO EM ..... TURNO

NO DIA

*quarta-feira de Junho*  
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

APROVADO EM ..... TURNO

NO DIA

*quarta-feira de Junho*  
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

*Handwritten notes and signatures in the bottom left corner.*

013/97, e de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.  
Câmara Municipal de Curitiba

Art. 15 - O Servidor do Magistério Público Municipal poderá ser removido de uma para outra escola Municipal.

- I - A pedido do Servidor;
- II - Por conveniência do ensino.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As remoções, a pedido deverão ser solicitadas com antecedência de dois meses e serão efetuadas em períodos de férias salve por motivo de força maior serão concedidos a qualquer época do ano.

PARAGRAFO SEGUNDO - Outros casos de remoção, a pedido, serão estudadas individualmente pelo OME, que decidirá sobre a sua necessidade e conveniência

Art. 16 - Será assegurado o direito a permuta ao docente de igual classe, havendo mútuo interesse.

Art. 17 - O Servidor do Magistério Público Municipal fará jus a progressão, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Município, e poderá mudar de sua Classe, de provimento inicial para uma Classe Superior todas as vezes que terminar um curso que lhe der acesso a essa Classe, sempre no nível inicial da classe que foi progredida.

Art. 18 - O Servidor do Magistério Público Municipal deverá participar de Estágios e Cursos de Treinamento, quando convocados pelo OME.

PARAGRAFO UNICO - A frequência a esses cursos será considerada como essencial ao crescimento profissional do Servidor e requisito necessário apuração do mérito para a progressão, levando-se em conta a capacitação para o desempenho da função.

Art. 19 - O Servidor do Magistério Público Municipal será assegurado os seguintes direitos.

- I - Férias regulamentares;
- II - Licença para tratamento de saúde;
- III - Licença para gestação;
- IV - Abono de falta 03 dias justificadas;
- V - Afastamento remunerado de 08 dias por motivo de casamento, de morte dos pais, irmãos, filhos e cônjuges;
- VI - Aposentadoria aos 25 anos de efetivo exercício para

*Nilton Almeida*  
Nilton de Almeida



Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

APROVADO EM.....TURNO

NO DIA.....

*11 de maio de 2011*

*RS*

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

APROVADO EM.....TURNO

NO DIA.....

*11 de maio de 2011*

*RS*

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

servidor do sexo feminino e 30% para o servidor do sexo masculino;

- VII - Licença para acompanhamento pessoa doente da família;
- VIII - O docente substituto perceberá integralmente vencimento equivalente ao docente titular a partir do período de seu afastamento.

**Art. 20** - Além dos direitos previstos no Artigo anterior o servidor do Magistério Público Municipal perceberá :

- I - Vencimento ou salário fixado com observância das Leis municipais e da Legislação trabalhista;
- II - Gratificação adicional por tempo de serviço ou quinquênal, de acordo com regulamentação municipal;
- III - Gratificação por exercício em local de difícil acesso;
- IV - Salário Família;
- V - Gratificação de piso.

**PARAGRAFO UNICO** - O inciso III e V deste artigo será regulamentado em DECRETO do poder executivo no prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei.

**Art. 21** - Os servidores do Magistério Público Municipal além das atribuições dos seus respectivos cargos ou empregos e dos deveres concernentes aos servidores deste município, deverão:

- I - Respeitar o horário e o calendário escolar;
- II - Participar de programas de treinamentos;
- III - Orientar e/ou programar as atividades docentes;
- IV - Acompanhar, controlar e avaliar as atividades educacionais desenvolvidas na escola;
- V - Cumprir as determinações do Órgão Municipais de educação.

**Art. 22** - Os servidores do Magistério Público Municipal estão sujeitos às penalidades previstas.

- I - Nas leis Municipais;
- II - No Regimento do Órgão Municipal de Educação;
- III - Na consolidação das Leis do Trabalho;

*Nilton Almeida*  
Nilton Almeida  
Secretário de Educação

Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

APROVADO EM \_\_\_\_\_ TURNO

NO DIA \_\_\_\_\_

*Walter de S. Almeida*  
PRESIDENTE

*RS*  
1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

APROVADO EM \_\_\_\_\_ TURNO

NO DIA \_\_\_\_\_

*Walter de S. Almeida*  
PRESIDENTE

*RS*  
1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



IV - No Estatuto do Servidor Público

Art. 23 - O docente substituto perceberá remuneração equivalente ao titular substituído.

- I - A substituição remunerada será regulamentada por portaria do Poder Executivo;
- II - A qualificação do substituto de 1ª a 4ª série obedecerá ao exposto no artigo 7º inciso I;
- III - A qualificação do substituto de 5ª a 8ª série obedecerá ao exposto no artigo 7º desta Lei.

Art.24 -As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas verbas orçamentárias próprias.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 15 DE JULHO DE 1997.

*Nilton de Almeida*  
 NILTON DE ALMEIDA  
 PREFEITO

---

*Nilton de Almeida*  
 - Prefeito -

Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

APROVADO EM 1º TURNO

NO DIA 20 / 07 / 1977

*Mateus dos S. Almeida*  
PRESIDENTE

*AS*  
1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

APROVADO EM 2º TURNO

NO DIA 22 / 07 / 1977

*Mateus dos S. Almeida*  
PRESIDENTE

*AS*  
1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO